



**ESTATUTOS
DA
JUVENTUDE SOCIALISTA**

Redacção aprovada na Comissão Nacional de 13 de Janeiro de 2007

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Da definição

1. A Juventude Socialista é uma organização política de jovens que pugna pela implementação do socialismo democrático, visando uma sociedade mais livre, justa e solidária, no respeito pelos princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, do pluralismo de expressão e da democracia interna e externa.
2. A Juventude Socialista empenha-se na correcção das desigualdades sociais, através da execução de uma plataforma política que promova a integração dos indivíduos na comunidade em que se inserem, independentemente da sua raça, sexo, orientação sexual, idade, condição económica e convicções políticas, religiosas ou filosóficas.
3. A acção da Juventude Socialista visa a internacionalização do socialismo democrático.
4. A juventude Socialista contribui para a solução pacífica de quaisquer conflitos internacionais, bem como para a salvaguarda do direito da autodeterminação de todos os povos.
5. A Juventude Socialista condena e combate o recurso a qualquer forma de agressão armada ou de prática terrorista, independentemente da sua sustentação ideológica ou política.
6. A Juventude Socialista compromete-se com a construção de uma União Europeia que assuma internacionalmente os valores e princípios democráticos pelos quais se norteiam os Povos da Europa e a República Portuguesa.
7. A Juventude Socialista contribui para a formação, participação e representação política dos jovens portugueses.

Artigo 1º – A

Da acção política

1. A acção política da Juventude Socialista é definida pelos seus militantes, através da aprovação de uma Moção Global de Estratégia em Congresso Nacional, e mediante o respeito pelos presentes Estatutos, pela Declaração de Princípios e pelo Programa Político do Partido Socialista.

2. A Juventude Socialista contribui para a definição ideológica e programática do Partido Socialista, e participa na prossecução dos objectivos globais do PS para a sociedade portuguesa.

Artigo 2º

Dos símbolos

1. A Juventude Socialista adopta a sigla JS.
2. O símbolo da Juventude Socialista consiste num conjunto de uma rosa e de um punho, de acordo com a figura 1.



Figura 1: símbolo da Juventude Socialista

3. O hino da Juventude Socialista é a "Internacional" na versão aprovada pelo Partido Socialista.
4. A bandeira da Juventude Socialista é formada por um rectângulo amarelo tendo o símbolo ao centro e as palavras "Juventude Socialista" por baixo do símbolo, de acordo com a figura 2.



Figura 2: bandeira da Juventude Socialista

5. As estruturas da Juventude Socialista podem utilizar, nas actividades do seu âmbito, bandeiras com o nome da respectiva estrutura à frente da designação "Juventude Socialista".

Artigo 3º

Das relações com o Partido Socialista

1. A Juventude Socialista é a organização de jovens do Partido Socialista.
2. A Juventude Socialista dispõe de autonomia organizativa, de orientação política e de acção próprias, no respeito pelos Estatutos, Declaração de Princípios e Orientação Política genérica do Partido Socialista.

3. A inscrição dos militantes da Juventude Socialista, com mais de 18 anos, no Partido Socialista, será automática, salvo oposição do próprio, através de comunicação feita pela sede nacional aos órgãos competentes do Partido Socialista.

Artigo 4º

Da filiação em outras organizações

1. A Juventude Socialista é membro da União Internacional das Juventudes Socialistas – IUSY.
2. A Juventude Socialista é membro fundador da União Europeia de Jovens Socialistas – ECOSY.
3. As deliberações referentes à filiação ou desvinculação da Juventude Socialista nas organizações de âmbito nacional ou internacional competem à Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional, que as deverá submeter a ratificação no Congresso Nacional posterior.
4. As estruturas da Juventude Socialista poderão aderir a organizações que correspondam ao seu âmbito de actuação, por deliberação dos órgãos deliberativos.
5. A participação ou filiação em organizações nacionais ou internacionais não pode pôr em causa a autonomia orgânica e política da Juventude Socialista.

Capítulo II

MILITANTES DA JUVENTUDE SOCIALISTA

Artigo 5º

Da inscrição na Juventude Socialista

1. Poderão inscrever-se na Juventude Socialista todos os jovens que tenham mais de 14 anos e menos de 30 anos.
2. A inscrição é individual, só podendo ser aceite se for enviada para a sede nacional da Juventude Socialista, em ficha própria, de acordo com o modelo aprovado pelo Secretariado Nacional.
3. É igualmente admitida a inscrição provisória através de meio informático adequado.
4. O Secretariado Nacional pode recusar a inscrição do novo militante, em deliberação devidamente fundamentada e notificada ao interessado, com recurso para a Comissão Nacional.
5. A inscrição do novo militante só se torna efectiva após a decisão do Secretariado Nacional, ou após 30 dias sem que nada seja notificado ao interessado, e retroage, para efeitos de

antiguidade, à data de entrada na ficha na sede nacional, excepto nos casos previstos no número 7.

6. Fazendo parte o novo militante de um Núcleo cuja constituição é aprovada e requerida ao Secretariado Nacional, e sendo a mesma rejeitada por este, o mesmo é considerado inscrito no núcleo da sede do município correspondente.
7. As fichas de inscrição de militantes na JS-Açores e na JS-Madeira que entrem nas respectivas sedes regionais poderão aí ser datadas pelos Secretariados Regionais, seguidos os procedimentos dos números anteriores, e desde que o original da ficha de inscrição seja enviado pelo Secretariado Regional à Sede Nacional no prazo de 30 dias, a efectivação da inscrição retroage à data de entrada na Sede Regional. Caso este prazo seja ultrapassado, a ficha será datada ao entrar na Sede Nacional, sendo essa a data válida para todos os efeitos.
8. O Secretariado Nacional enviará aos Secretariados Regionais, no prazo de 30 dias, uma cópia das fichas de inscrição de militantes dos Núcleos das respectivas regiões que tiverem dado entrada directamente na Sede Nacional.
9. O militante que tenha sido eleito para qualquer órgão da Juventude Socialista e que durante o mandato complete 30 anos, goza do direito de cumprir integralmente o mesmo, com os seus direitos de militante restritos aos que sejam inerentes à titularidade desse órgão.
10. Com a comunicação da atribuição da qualidade de militante, devem ser enviados ao novo militante os Estatutos da Juventude Socialista, a Moção Global de Estratégia em execução, a Declaração de Princípios do Partido Socialista, documentação informativa sobre a JS, devendo igualmente ser disponibilizado ao novo militante um endereço de correio electrónico no domínio da JS.

Artigo 6º

Da inscrição em Núcleos

1. Todos os militantes estão obrigatoriamente inscritos num Núcleo, que terá de corresponder a uma das seguintes áreas: residência; de local de trabalho; de recenseamento eleitoral ou exercício de cargo político.
2. Os militantes que o desejarem poderão também estar inscritos num Núcleo de escola, de empresa ou temático.

Artigo 7º

Das Transferências

1. Os militantes da Juventude Socialista podem transferir a sua inscrição para um núcleo diferente daquele em que estão inscritos desde que corresponda a uma das seguintes áreas: de residência; de local de trabalho; de recenseamento eleitoral ou exercício de cargo político.
2. O Secretariado Nacional pode recusar a transferência, em deliberação devidamente fundamentada, com recurso para a Comissão Nacional.

3. No caso de processos eleitorais para órgãos nacionais e federativos, não são consideradas, na elaboração dos cadernos eleitorais, as transferências cujos pedidos dêem entrada na Sede Nacional, respectivamente:
 - a) Após a marcação da Comissão Nacional que convoca o Congresso Nacional.
 - b) Após a marcação da Comissão Política da Federação que convoca a Convenção da Federação.
4. As transferências requeridas nos termos do disposto no artigo 25º não necessitam de deferimento do Secretariado Nacional.

Artigo 8º

Do militante honorário

1. O Congresso Nacional poderá conferir a camaradas militantes da Juventude Socialista ou do Partido Socialista que se tenham especialmente distinguido na acção política, ou que tenham revelado especial interesse e dedicação pela Juventude Socialista, a qualidade de membro honorário.
2. A concessão da qualidade de Militante Honorário é da competência do Congresso Nacional, mediante proposta fundamentada da Mesa do Congresso, de ¼ dos Delegados, da Comissão Nacional ou do Secretariado Nacional.

Artigo 9º

Dos direitos dos militantes

São direitos dos militantes:

- a) Receber o cartão de militante e os estatutos (englobando já os princípios gerais da Juventude Socialista);
- b) Receber por correio electrónico os Estatutos da Juventude Socialista, a Moção Global de Estratégia em execução, a Declaração de Princípios do Partido Socialista e documentação informativa sobre a JS;
- c) Participar nas actividades da Juventude Socialista;
- d) Eleger e ser eleito para todos os órgãos nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Expressar-se livremente, respeitando as decisões da maioria tomadas democraticamente segundo os presentes Estatutos;
- f) Propor a admissão de novos militantes;
- g) Participar das Assembleias de qualquer núcleo, excepto quando da Ordem de Trabalhos constem actos eleitorais;
- h) Ser informado das actividades e deliberações dos órgãos da Juventude Socialista;
- i) Outros que estejam previstos nos presentes Estatutos ou em Regulamentos.

Artigo 10º

Dos deveres dos militantes

1. São deveres dos militantes:
 - a) Participar nas actividades da Juventude Socialista, através do órgão a que pertencem;
 - b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as linhas ideológico-programáticas da Juventude Socialista e do Partido Socialista, bem como as decisões dos respectivos órgãos e os presentes Estatutos;
 - c) Pagar uma quota mensal fixada em Comissão Nacional;
 - d) Desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a Juventude Socialista e para com o Partido Socialista os cargos para que tenham sido eleitos ou designados e as funções que lhe tenham sido conferidas;
 - e) Guardar sigilo sobre as actividades e posições dos órgãos da Juventude Socialista e de que façam parte ou a que tenham acesso, cuja divulgação tenha sido expressamente reservada;
 - f) Indicar e manter actualizado um endereço de correio electrónico para efeitos de recepção de correspondência;
 - g) Promover a adesão de novos militantes.
2. Os membros dos órgãos concelhios, federativos e nacionais devem participar regularmente nas respectivas estruturas de base.

Artigo 11º

Da disciplina interna

1. A competência disciplinar é exercida pelas Comissões de Jurisdição, nos termos dos presentes Estatutos e do respectivo Regulamento aprovado em Comissão Nacional.
2. Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem procedência do respectivo processo disciplinar, no qual os militantes em causa terão de ser obrigatoriamente ouvidos.
3. O Regulamento das Comissões de Jurisdição deverá conter:
 - a) Normas relativas aos pedidos de impugnação de actos eleitorais;
 - b) Normas sobre competências e prazos para a instauração de processos, tipificação das violações culposas e deveres dos militantes que constituam infracções disciplinares, prescrições das infracções, circunstâncias agravantes e atenuantes, tramitação do processo disciplinar, e tudo o mais que se mostrar necessário para uma correcta aplicação da disciplina interna.
4. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Admoestação;
 - b) Suspensão do exercício de funções até um ano;
 - c) Suspensão da qualidade de militante;
 - d) Expulsão.

5. A expulsão só deverá ser determinada:
 - a) Quando a infracção praticada demonstre de forma inequívoca que o militante em causa não possui a idoneidade necessária para integrar a Juventude Socialista;
 - b) Quando o militante em causa tenha concorrido em listas de outros partidos políticos em actos eleitorais, ou em listas independentes não apoiadas pelo Partido Socialista;
 - c) Quando se verifiquem situações em que sejam provados factos que constituam actos de promiscuidade com outras forças políticas.

Artigo 12º

Das limitações aos direitos dos militantes

1. Só podem eleger e ser eleitos:
 - a) Para órgãos dos núcleos, os militantes com mais de 30 dias de inscrição;
 - b) Para órgãos das concelhias, os militantes com mais de 60 dias de inscrição;
 - c) Para os órgãos federativos, os militantes com mais de 90 dias de inscrição;
 - d) Para os órgãos nacionais, os militantes com mais de 180 dias de inscrição.
2. O disposto na alínea a) do nº 1 do presente artigo não é aplicável aos militantes dos Núcleos na altura constituídos, na eleição dos seus primeiros órgãos.
3. Não são elegíveis os militantes que estejam abrangidos por incompatibilidade prevista pelos presentes estatutos.
4. Os militantes sobre os quais recaia pena de suspensão não podem eleger ou ser eleitos.
5. Os militantes que tenham perdido mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.

Capítulo III

DA IMPRENSA E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º

Da quotização

Os militantes da Juventude Socialista pagarão uma quota mensal fixada pela Comissão Nacional sob proposta do Secretariado Nacional.

Artigo 14º

Do Património

1. O património da Juventude Socialista é constituído por todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, a título oneroso ou gratuito.

2. O património é indivisível e tem carácter nacional. A expulsão ou demissão de militantes ou dissolução de estruturas não confere qualquer direito a quotas, fichas ou divisão do património, o qual é sempre da exclusiva propriedade da Juventude Socialista.
3. O fornecimento de bens e serviços deve ser feito mediante procedimento público.

Artigo 15º

Da administração financeira

1. O Plano de Actividades e o Orçamento da organização são aprovados anualmente pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional.
2. O mapa de transferências de verbas para as estruturas fará obrigatoriamente parte da proposta de Orçamento.
3. O Relatório e Contas serão apresentados, pelo Secretariado Nacional, a fim de serem discutidos e votados em Comissão Nacional, a realizar até ao dia 31 de Março de cada ano.
4. Sobre o Relatório e Contas da JS incidirá parecer prévio da CNJ, devendo todos os documentos ser enviados, após discussão e votação em Comissão Nacional, a todas as estruturas da organização.
5. A falta de apresentação do Relatório e Contas implica a responsabilidade solidária dos membros do Secretariado Nacional por irregularidades verificadas durante o mandato.
6. O Regulamento Financeiro é aprovado pelo Secretariado Nacional e ratificado pela Comissão Nacional e fixa o conjunto dos objectivos, normais e critérios de distribuição de receitas ordinárias da Juventude Socialista.

Artigo 16º

Da imprensa

1. A imprensa da Juventude Socialista compreende um órgão de comunicação nacional oficial, designado “Jovem Socialista”, sem prejuízo da existência de outros órgãos de imprensa locais, concelhios, federativos, regionais ou nacionais.
2. O Director do Jovem Socialista é eleito pela Comissão Nacional.

Capítulo IV ESTRUTURA

PARTE I DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

SECÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO EM GERAL

Artigo 17º

Da estrutura

A JS organiza-se a nível local, concelhio, regional e nacional.

Artigo 18º

Da estrutura da JS nas Regiões Autónomas.

1. As estruturas da Juventude Socialista nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira adoptam, respectivamente, as designações de JS/Açores e JS/Madeira.
2. A JS/Açores e a JS/Madeira têm autonomia política e organizativa, tendo em vista as características geográficas, económicas, sociais e culturais dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e em resultado das históricas aspirações autonomistas dos povos insulares.
3. Os Estatutos da JS-Açores e JS-Madeira, depois de aprovados pelos órgãos competentes, são ratificados pela Comissão Nacional, considerando-se os mesmos ratificados se esta sobre eles não se pronunciar até à terceira reunião, após darem entrada na Mesa da Comissão.

Artigo 19º

Da estrutura da JS no estrangeiro

1. Os Núcleos constituídos no estrangeiro regem-se basicamente pelo disposto nos presentes Estatutos, com ressalva dos condicionalismos geográficos, comunitários e político-administrativos próprios do País em que se localizem.
2. Cabe à Comissão Nacional, por iniciativa própria ou sob proposta dos órgãos da JS no estrangeiro, definir formas especiais de estruturação e funcionamento.

Artigo 19º – A

Dos direitos e deveres das estruturas

1. São direitos das estruturas locais, concelhias, federativas e regionais:
 - a) Indicar os representantes da Juventude Socialista na correspondente estrutura do Partido Socialista;
 - b) Indicar os candidatos da Juventude Socialista a serem incluídos nas listas do Partido Socialista aos órgãos políticos da sua área de actuação, nos termos do disposto no artigo 70º;
 - c) Pronunciar-se em todas as matérias que digam respeito à sua área de actuação.
2. É dever das estruturas cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais Regulamentos, bem como as decisões dos órgãos hierarquicamente superiores.

Artigo 19º – B

Da convocação para Assembleias Gerais

1. Os militantes da Juventude Socialista são convocados para as respectivas Assembleias Gerais por e-mail.
2. A entidade competente para convocar a Assembleia Geral de Militantes, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 26º e no n.º 2 do artigo 30º solicita em tempo útil ao Secretariado Nacional a listagem dos e-mails dos militantes respectivos.
3. Até 10 dias antes da realização da Assembleia Geral de Militantes, o Secretariado Nacional procede à afixação da convocatória no Portal da Juventude Socialista.
4. A convocatória é enviada para o e-mail indicado na ficha de inscrição, ou outro que o militante comunique ao Secretariado Nacional.
5. A Comissão Nacional, mediante Regulamento a aprovar, fixará as regras que permitam aos núcleos com órgãos eleitos constituir uma secção de voto em Assembleias Gerais de Militantes Concelhias de carácter eleitoral.

Artigo 19º – C

Da Convocação para a Comissão Nacional e para as Comissões Políticas Concelhias e de Federação

1. A convocatória da Comissão Nacional, das Comissões Políticas de Federação e das Comissões Políticas é efectuado por via electrónica.
2. Compete ao Presidente daqueles órgãos obter a lista de e-mails dos respectivos elementos, de acordo com a listagem enviada para efeitos eleitorais.
3. Até 10 dias antes da realização da reunião, o Secretariado Nacional procede à afixação da convocatória no Portal da Juventude Socialista.

Artigo 20º

Das eleições intercalares

1. Se o Secretariado do Núcleo for destituído, nos termos do disposto na alínea a) do nº 5 do art. 26º, ou apresentar a sua demissão, cabe à Mesa da Assembleia Geral convocar, em 30 dias, eleições intercalares.
2. Se a Comissão Política Concelhia for destituída, nos termos do disposto na alínea a) do nº 5 do art. 30º, ou forem antecipadas as eleições dos órgãos concelhios, nos termos do disposto na alínea e) do nº 6 do art. 32º, cabe à Mesa da Assembleia convocar, em 30 dias, eleições intercalares.
3. Se mais de metade dos membros de uma Comissão Política Federativa se demitir ou perderam o mandato, compete à Comissão Nacional eleger, pelo método de Hondt, uma Comissão Organizadora da Convenção, composta exclusivamente por militantes daquela federação, que assegure a realização de uma Convenção da Federação intercalar, em trinta dias.
4. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as Assembleias eleitorais convocadas nos termos do disposto no nº 7 do art. 21º, no nº 12 do art. 30º e no nº 5 do art. 33º.

Artigo 20º – A
Das Candidaturas

1. Nenhum órgão eleito poderá apoiar qualquer candidatura ou disponibilizar meios pertencentes à Juventude Socialista para realização de propaganda eleitoral destinada à eleição de órgãos internos, independentemente do seu carácter local, concelhio, federativo, regional ou nacional.
2. Qualquer grupo de militantes que pretenda apresentar listas aos órgãos de um núcleo ou de uma concelhia pode obter a listagem dos militantes dessa estrutura, mediante requerimento apresentado ao Secretariado Nacional e de acordo com os critérios constantes do Regulamento do Processo Eleitoral Harmonizado respectivo.
3. As candidaturas aos órgãos federativos, regionais e nacionais terão direito a uma listagem correspondente à sua circunscrição geográfica, que será entregue pelo Secretariado Nacional ou pela Comissão Organizadora do Congresso Nacional, consoante os casos, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da entrega da Moção Global de Estratégia.

Artigo 20º – B
Da entrega de listas

1. As listas de candidatura aos órgãos da Juventude Socialista são entregues ao órgão competente para as receber, nos termos do disposto nos presentes Estatutos.
2. No caso de detecção de irregularidades numa lista entregue, o órgão competente notifica, obrigatoriamente, o primeiro nome da lista candidata para suprir, quando possível, as respectivas irregularidades no prazo máximo de 48 horas.

SECÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS NÚCLEOS

Artigo 21º
Do Núcleo

1. A estrutura local da JS é o núcleo, composto por um mínimo:
 - a) De 10 militantes, no caso dos núcleos de freguesia;
 - b) De 5 militantes, no caso dos núcleos situados no estrangeiro e dos núcleos de escola, empresa ou temáticos e cibernáuticos.
2. Poderão existir núcleos de freguesia, de escola, de empresa, temáticos e cibernáuticos.
3. Todos os núcleos devem estar abertos à inscrição de qualquer jovem.
4. Nos núcleos situados no estrangeiro, apenas é permitida a inscrição de jovens que residam na área do núcleo.

5. O mandato dos órgãos do núcleo tem a duração de um ano, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 29º dos presentes Estatutos.
6. A Assembleia Geral de Militantes pode possibilitar a eleição de independentes para o Secretariado, bem como a participação destes nas actividades e deliberações do Núcleo, com excepção:
 - a) Dos actos eleitorais;
 - b) Da indicação dos representantes do Núcleo nas estruturas correspondentes do PS;
 - c) Da indicação para candidatura a cargos públicos;
7. As eleições para os órgãos de todos os núcleos realizar-se-ão dentro de um período de 30 dias, fixado pela Comissão Nacional sob proposta do Secretariado Nacional, com pelo menos 45 dias de antecedência.

Artigo 22º

Núcleos de Residência

1. Os Núcleos de residência têm como área mínima a correspondente a uma freguesia.
2. Constitui dever especial dos núcleos de residência acompanhar e participar na actividade autárquica das freguesias correspondentes à sua área territorial.
3. Em caso de dúvida quanto à distribuição das freguesias por Núcleo, essa distribuição é feita pela Comissão Política Concelhia.

Artigo 23º

Núcleos de escola, de empresa, temáticos e cibernáuticos

1. São Núcleos de escola os que correspondam a uma ou várias instituições de ensino.
2. São Núcleos de empresa os que correspondam a uma ou várias empresas.
3. São Núcleos temáticos os que se dedicam ao debate sobre temas específicos.
4. São Núcleos cibernáuticos aqueles que se dedicam ao debate de temas através dos meios da sociedade de informação.
5. Os Núcleos de escola, empresa, temáticos e cibernáuticos não são contabilizados para efeitos de eleições concelhias, federativas e nacionais, votando cada militante neles inscritos na Concelhia onde se situa o seu Núcleo de Freguesia.

Artigo 24º

Da criação de novos núcleos

1. O pedido de criação de novo Núcleo deve ser dirigido ao Secretariado Nacional por um mínimo de dez militantes ou não militantes, devendo, neste caso, o pedido ser acompanhado dos respectivos pedidos de adesão, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 21º.

2. Compete ao Secretariado Nacional autorizar a criação do novo Núcleo, ouvidas as respectivas Federação e Concelhia no prazo de 30 dias. Dessa decisão cabe recurso para a Comissão Nacional.
3. O Secretariado Nacional não pode recusar a criação de Núcleos de residência que cumpram o disposto no n.º 3 do artigo 21º e cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser o pedido de criação subscrito por 15 novos aderentes;
 - b) Não existir qualquer núcleo na respectiva Freguesia.
4. Os núcleos que não cumpram os requisitos dos artigos 21º, nº 1, e 22º, nº 3 podem ser extintos por deliberação do Secretariado Nacional, rectificada pela Comissão Nacional.
5. Os mandatos dos órgãos dos Núcleos eleitos aquando da sua constituição terminam com a convocação de eleições fixadas para o período descrito no nº 7 do art. 21º dos presentes Estatutos.

Artigo 24º – A

Da extinção de núcleos por não cumprimento de requisitos

1. Os núcleos que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 21º e no n.º 1 do artigo 22º são extintos pelo Secretariado Nacional, no prazo de 60 dias após a sua eleição pela Comissão Nacional.
2. Os núcleos que não cumpram o disposto no nº 3 do artigo 22º aquando da situação descrita no n.º 7 do artigo 21º são extintos pelo Secretariado Nacional 30 dias após o período aí descrito.
3. Não podem ser extintos os núcleos correspondentes à sede do município, bem como os mencionados no nº 2 do artigo 28º.
4. Os militantes desses núcleos são transferidos para o núcleo da sede do respectivo município, aplicando-se o disposto no artigo 25º.

Artigo 25º

Da extinção de Núcleos sem órgãos eleitos

1. Se um Núcleo não realizar eleições de acordo com o disposto no nº 7 do art. 21º, os militantes deste Núcleo, por requerimento subscrito por 10% dos inscritos, podem, no prazo de 2 meses contados a partir do prazo previsto nesse mesmo artigo, convocar eleições.
2. Com 30 dias de antecedência, relativamente ao prazo de 2 meses referido no número anterior, o Secretariado Nacional notificará os militantes desse Núcleo para procederem à realização das eleições em falta.
3. Se não for convocada qualquer Assembleia eleitoral, o Núcleo será extinto, sendo os militantes, do mesmo, transferidos para o Núcleo de residência correspondente à sede do Concelho.

4. Não havendo nenhum Núcleo correspondente à sede do Concelho, o Secretariado Nacional decidirá para que Núcleo serão transferidos esses militantes, ouvido o Secretariado da Concelhia.
5. Os militantes do Núcleo extinto serão notificados desse mesmo facto, tendo 15 dias para solicitar a sua transferência para outro Núcleo do mesmo Concelho sem necessidade de deferimento do Secretariado Nacional.
6. O disposto nos números anteriores não se aplica aos Núcleos que estejam a assumir as competências da Concelhia, nos termos do nº 2 do artigo 28º, nem aos Núcleos situados no estrangeiro.
7. O disposto na parte final do nº 2 e no nº 3 do presente artigo não se aplica aos Núcleos de escola, emprego e temáticos.
8. Compete à JS/Açores e à JS/Madeira a elaboração de Regulamentos de Extinção de Núcleos sem órgãos eleitos.

Artigo 26º

Da Assembleia Geral

1. A Assembleia é o órgão deliberativo máximo do Núcleo, e é composta por todos os militantes nele inscritos.
2. A Assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por decisão da Mesa, ou a requerimento de 10% dos militantes ou do Secretariado.
3. A convocatória para a Assembleia é enviada, nos termos do disposto no artigo 19º - B, a todos os militantes, e dela devem constar o dia, hora, morada, local e ordem de trabalhos.
4. A acta da Assembleia convocada para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 5 é enviada no prazo de 48 horas para o Secretariado Nacional.
5. São competências da Assembleia:
 - a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia e o Secretariado;
 - b) Deliberar sobre os candidatos da JS a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos das freguesias da sua área;
 - c) Deliberar sobre representantes da JS nas estruturas locais do PS, ou noutras representações externas de âmbito local;
 - d) Aprovar o plano de actividades do Secretariado e os seus relatórios de actividades e contas;
 - e) Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito local.
6. A Assembleia começará à hora marcada. Caso a essa hora se verificar a inexistência de quórum, a Assembleia reunirá uma hora mais tarde, com qualquer número de presenças.
7. Tratando-se de acto eleitoral, a Assembleia funcionará por um mínimo de 4 horas e um máximo de 6 horas, e da Mesa fará parte também um representante de cada lista concorrente.
8. A Assembleia Geral de Militantes só poderá deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a d) do n.º 5 se estes pontos constarem expressamente da Ordem de trabalhos.

9. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Coordenador do Núcleo e por dois membros do Secretariado por aquele indicados, competindo-lhe:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia;
 - b) Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Assembleia, as quais devem ser entregues até 48 horas antes do respectivo acto eleitoral;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia, de acordo com a Ordem de Trabalhos;
 - d) Promover a realização de eleições no termo do mandato dos órgãos do Núcleo, ou em caso de demissão ou destituição destes.

Artigo 27º

Do Secretariado

1. O Secretariado é o órgão executivo do Núcleo, e é composto por um mínimo de 5 e um máximo de 9 elementos, eleitos em Assembleia.
2. O primeiro nome da lista mais votada é o Coordenador.
3. Compete ao Secretariado:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia;
 - b) Garantir o funcionamento corrente do Núcleo e as respectivas actividades;
 - c) Apresentar à Assembleia o plano de actividades, o relatório de actividades e contas;
 - d) Acompanhar e participar na actividade autárquica das freguesias correspondentes à sua área territorial.
4. Compete em especial ao Coordenador representar externamente o Núcleo.

SECÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS CONCELHIAS

Artigo 28º

Da Concelhia

1. As Concelhias são as estruturas da JS coincidentes com a área administrativa dos concelhos do país, e dela fazem parte todos os inscritos nos Núcleos da respectiva área.
2. Quando num Concelho exista apenas um núcleo, este assumirá as competências da Concelhia.
3. Os Núcleos referidos no número anterior realizam as suas eleições conjuntamente com as Concelhias, conforme disposto no nº 12 do artigo 30º dos presentes Estatutos.
4. O mandato dos órgãos dos Núcleos referidos no nº 2 tem a duração de 2 anos.

Artigo 29º

Dos órgãos da Concelhia

1. São órgãos da Concelhia:

- a) A Assembleia Concelhia;
- b) A Comissão Política Concelhia (CPC);
- c) O Secretariado Concelhio.

§ Único - Só existirá Comissão Política Concelhia nas concelhias com mais que um núcleo e mais de 250 militantes, ou, nas restantes, quando for criada por deliberação de Assembleia Concelhia expressamente convocada para o efeito.

2. O mandato dos órgãos concelhios tem a duração de dois anos.

Artigo 30º

Da Assembleia Concelhia

- 1. A Assembleia é o órgão deliberativo máximo da Concelhia e é composta por todos os militantes inscritos em núcleos da respectiva área.
- 2. A Assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por decisão da Mesa ou da Comissão Política, ou a requerimento de 10% dos militantes, 1/3 das Assembleias de Núcleo ou do Secretariado.
- 3. A convocatória para a Assembleia é enviada, nos termos do disposto no artigo 19º - B, a todos os militantes, e dela devem constar o dia, hora, morada, local e ordem de trabalhos.
- 4. A acta da Assembleia convocada para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 5 e nas alíneas a) e b) do n.º 6 é enviada no prazo de 48 horas para o Secretariado Nacional.
- 5. São Competências da Assembleia:
 - a) Eleger e destituir a Comissão Política Concelhia.
 - b) Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito concelhio
- 6. São ainda competências da Assembleia, se não existir Comissão Política:
 - a) Eleger e destituir a Mesa;
 - b) Eleger e destituir o Secretariado;
 - c) Eleger os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS, pelo método proporcional de Hondt;
 - d) Deliberar sobre os candidatos da JS a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos autárquicos;
 - d) Deliberar sobre outras representações externas de âmbito concelhio;
 - e) Aprovar o plano de actividades do Secretariado e os seus Relatório de Actividades e Contas;
 - f) Exercer as restantes competências atribuídas pelos presentes Estatutos à CPC.

7. A Assembleia Concelhia começará à hora marcada. Caso a essa hora se verificar a inexistência de quórum, a Assembleia reunirá uma hora mais tarde, com qualquer número de presenças.
8. Tratando-se de acto eleitoral, a Assembleia funcionará por um mínimo de 4 e um máximo de 6 horas, e da mesa fará também parte um representante de cada lista concorrente.
9. A Assembleia Concelhia só pode deliberar sobre as matérias previstas na alínea a) do nº 5 e nas alíneas a) a e) do n.º 6 se estes pontos contarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
10. A Mesa da Assembleia Concelhia é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Concelhia;
 - b) Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Assembleia, as quais devem ser entregues até 48 horas antes do respectivo acto eleitoral;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - d) Promover a realização de eleições no termo do mandato dos órgãos concelhios, ou em caso de demissão ou destituição destes.
11. A Mesa da Assembleia é eleita pela Assembleia Concelhia pelo método de Hondt, salvo se existir Comissão Política Concelhia, caso em que a Mesa da Assembleia é a Mesa da Comissão Política.
12. As eleições para os órgãos de todas as Concelhias realizar-se-ão dentro de um período de 30 dias, fixado pela Comissão Nacional sob proposta do Secretariado Nacional, com pelo menos 45 dias de antecedência.

Artigo 31º

Da Comissão Política Concelhia

1. A CPC é um órgão deliberativo da Concelhia, e é composta por entre 15 a 33 membros eleitos pela Assembleia pelo método de Hondt e, sem direito a voto, pelos Coordenadores dos Núcleos do Concelho, membros de órgãos nacionais ou federativos inscritos em Núcleos do concelho, pelo Secretariado Concelhio, e pelos militantes da JS membros da Assembleia Municipal ou da Câmara.
2. O primeiro e segundo elementos da lista mais votada são respectivamente o Coordenador da Concelhia e o Presidente da Mesa da CPC.
3. A CPC reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e é convocada pela respectiva Mesa nos termos do disposto no artigo 19º - C, devendo a convocatória conter o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. A CPC pode reunir extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento do Secretariado, de 1/3 dos seus membros ou de 1/3 dos Núcleos
5. Em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a CPC ser convocada de urgência, por iniciativa do Coordenador, com a antecedência de 48 horas.

6. Compete à CPC:
 - a) Eleger o Secretariado, sob proposta do Coordenador;
 - b) Eleger a Mesa, sob proposta do seu Presidente;
 - c) Deliberar sobre os candidatos da JS a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos autárquicos;
 - d) Eleger os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS, pelo método proporcional de Hondt, e deliberar sobre outras representações externas de âmbito concelhio;
 - e) Antecipar as eleições dos órgãos concelhios;
 - f) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para o Concelho, no respeito pelas deliberações da Assembleia.
7. A CPC pode deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros com direito a voto, e delibera por maioria simples, salvo no caso previsto na alínea e) do número anterior, em que se requer maioria de 2/3.
8. A CPC só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a e) do número 6 se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
9. A Mesa da CPC é composta pelo presidente e por dois secretários eleitos sob proposta do Presidente.
10. O número de membros das CPC's é determinado pela Comissão Nacional, mediante a fixação de critérios objectivos aplicáveis a todas as Concelhias.

Artigo 32º

Do Secretariado da Concelhia

1. O Secretariado é o órgão executivo da Concelhia e é composto por um mínimo de 5 e um máximo de 9 elementos, eleitos pela CPC sob proposta do Coordenador.
2. Caso não exista CPC, o Secretariado é eleito pela Assembleia Concelhia, em lista completa pelo método maioritário, sendo o primeiro elemento da lista vencedora o Coordenador.
3. Compete ao Secretariado:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia e da CPC;
 - b) Garantir o funcionamento corrente da concelhia e coordenação das actividades dos núcleos;
 - c) Apresentar à Assembleia ou à CPC, conforme os casos, o Plano de Actividades, o Relatório de Actividades e as Contas;
 - d) Acompanhar e participar na actividade autárquica do município correspondente à sua área territorial.
4. Compete em especial ao Coordenador representar externamente a Concelhia.

SECÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Artigo 33º

Da Federação

1. Os Núcleos e as Concelhias das áreas geográficas correspondentes aos Distritos serão agrupados em Federações, cuja área corresponderá aos limites administrativos do país ou outros, determinados pela Comissão Nacional, sob proposta do SN ou de 4/5 dos Núcleos da respectiva área.
2. As Federações da JS adoptarão a designação correspondente à respectiva área administrativa.
3. Os órgãos nacionais competentes facultarão às Federações o acesso às bases de dados actualizadas dos militantes da Juventude Socialista inscritos na área da Federação.
4. As Federações poderão emitir etiquetagens e listagens, a partir das bases de dados facultadas nos termos do número anterior.
5. As eleições para os órgãos de todas as federações realizar-se-ão dentro de um prazo de 60 dias, fixado pela Comissão Nacional sob proposta do Secretariado Nacional, com pelo menos 90 dias de antecedência.
6. Todas as Federações que não realizarem Convenções serão consideradas como não tendo órgãos eleitos.
7. Nos casos previstos no nº 6 do presente artigo, pode o Secretariado Nacional nomear um Comissão Organizadora da Convenção com o intuito de organizar o processo eleitoral, nos termos do Regulamento Geral Eleitoral.
8. Compete à Comissão Nacional aprovar um regulamento-tipo dos Regulamentos das Convenções, do qual constarão obrigatoriamente:
 - a) As regras constantes do artigo 36º;
 - b) Pontos a incluir em todas as ordens de trabalho;
 - c) Critérios estritos de proporcionalidade na fixação do rácio do número de delegados.

Artigo 34º

Dos órgãos da Federação

São órgãos da Federação:

- a) A Convenção de Federação;
- b) A Comissão Política da Federação;
- c) O Secretariado da Federação;
- d) A Comissão Federativa de Jurisdição.

Artigo 35º

Da Convenção de Federação

1. A Convenção da Federação é constituída pelos delegados eleitos pelas Concelhias das suas áreas, pelo método de Hondt, em Assembleia Concelhia convocada para o efeito, de acordo com o Regulamento Geral Eleitoral.
2. Farão parte da Convenção, sem direito a voto, os membros dos órgãos nacionais e federativos
3. A Convenção de Federação é convocada a cada dois anos pela Comissão Política de Federação, a quem compete a eleição da Comissão Organizadora da Convenção, pelo método proporcional de Hondt, e a aprovação do Regulamento da Convenção, a determinação do local, data e ordem de trabalhos e a determinação do rácio de distribuição de delegados pelas concelhias, devendo a COC comunicar essas informações a todas as Concelhias e Núcleos.
4. A Comissão Organizadora da Convenção comunicará a todas as Concelhias e Núcleos, até 45 dias antes da data do início da Convenção, as deliberações descritas no número anterior e, até 20 dias antes dessa mesma, comunicará ao Secretariado Nacional, para publicação no portal da Juventude Socialista, o local da realização da mesma.
5. A Convenção pode ainda ser convocada extraordinariamente por deliberação da CPF, por maioria de dois terços, ou a requerimento de 2/3 das Assembleias Concelhias ou Assembleias de Núcleo.
6. Compete à Convenção de Federação:
 - a) Apreciar os relatórios dos órgãos federativos cessantes;
 - b) Eleger a Comissão Política;
 - c) Eleger a Comissão Federativa de Jurisdição;
 - d) Eleger os representantes da JS à Comissão de Federação do PS, pelo Método Proporcional de Hondt;
 - e) Aprovar uma moção global de estratégia e moções sectoriais;
 - f) Deliberar sobre quaisquer outras matérias do âmbito da federação;
7. A Convenção pode deliberar estando presentes mais de metade dos delegados eleitos, e toma as suas deliberações por maioria simples.
8. O primeiro e o segundo elementos da lista mais votada para a Comissão Política são, respectivamente, o Coordenador da Federação e o Presidente da Mesa da CPF.

Artigo 36º

Da Comissão Política da Federação

1. A CPF é o órgão deliberativo da Federação entre Convenções, é composta por entre 19 e 51 membros eleitos em Convenção pelo método proporcional de Hondt e, sem direito a voto, pelos Coordenadores das Concelhias ou seus representantes membros do Secretariado da Concelhia, membros dos órgãos nacionais inscritos em Núcleos da Federação e pelo representante distrital da ANJAS.

2. A CPF reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e é convocada pela respectiva Mesa nos termos do artigo 19º – C, devendo a convocatória, enviada a todos os membros, conter o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
3. A CPF pode reunir extraordinariamente a requerimento do Secretariado ou de 1/3 dos seus membros.
4. Em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a CPF ser convocada de urgência, por iniciativa do Coordenador da Federação, com a antecedência de 48 horas.
5. Compete à CPF:
 - a) Eleger o Secretariado, sob proposta do Coordenador;
 - b) Eleger a Mesa, sob proposta do seu Presidente;
 - c) Convocar a Convenção de Federação, nos termos do nº3 do artigo 35º.
 - d) Apreciar o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Actividades e a Conta da Federação;
 - e) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação, no respeito pelas deliberações da Convenção;
6. A CPF pode deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros com direito a voto, e delibera por maioria simples, salvo para antecipação da Convenção, em que se requer maioria de 2/3.
7. A CPF só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a c) do número 5 se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
8. A Mesa da CPF é composta pelo seu Presidente e por dois Secretários eleitos sob proposta deste.

Artigo 37º

Do Secretariado da Federação

1. O Secretariado da Federação é o órgão executivo, composto por um mínimo de 9 e um máximo de 17 elementos eleitos pela CPF sob proposta do Coordenador e, sem direito a voto, pelos Coordenadores da OFESEBS e da Federação Académica.
2. Compete ao Secretariado:
 - a) Cumprir a Moção Global de Estratégia e as Moções Sectoriais aprovadas em Convenção;
 - b) Executar as restantes deliberações da Convenção e da CPF;
 - c) Apresentar à CPF um Plano de Actividades;
 - d) Apresentar à Convenção um Relatório de Actividades e Contas.
3. Compete em especial ao Coordenador representar externamente a Federação.

Artigo 38º

Da Comissão Federativa de Jurisdição

1. A CFJ é composta por cinco elementos eleitos pela Convenção, pelo Método Proporcional de Hondt.
2. O primeiro elemento da lista mais votada é o presidente da CFJ.
3. Compete à CFJ:
 - a) Apreciar a conformidade estatutária e regulamentar das deliberações dos órgãos federativos e dos Núcleos e Concelhias da área da Federação, com exceção da Convenção;
 - b) Instruir e julgar os procedimentos disciplinares por infrações praticadas por militantes inscritos em Núcleos da Federação;
 - c) Fiscalizar a administração financeira da federação;
 - d) Fiscalizar a regularidade dos regulamentos dos núcleos e das normas aprovadas pelos órgãos da federação;
 - e) Emitir parecer sobre a Conta da Federação;
 - f) Emitir parecer sobre a interpretação das disposições regulamentares da Federação.
4. A CFJ pode aplicar sanções de advertência e suspensão até um mês. Nos casos em que considere dever ser a pena posterior, remeterá o processo à CNJ.
5. A CFJ toma as decisões sobre os processos em que seja chamada a pronunciar-se num prazo máximo de 60 dias desde a entrada do pedido.
6. Se a CFJ competente não decidir sobre o pedido apresentado no prazo fixado no número anterior, podem os requerentes solicitar à CNJ a avocação do processo.
7. Das decisões da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, nos termos do Regulamento das Comissões de Jurisdição.

SECÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Artigo 39º

Dos Órgãos Nacionais

São órgãos nacionais:

- a) O Congresso Nacional;
- b) A Comissão Nacional;
- c) A Comissão Política Nacional;
- d) O Secretário Geral;
- e) O Secretariado Nacional;
- f) A Comissão Nacional de Jurisdição.

Artigo 40º

Do Congresso Nacional

1. O Congresso é o órgão supremo da JS, sendo as suas deliberações imperativas para todos os seus órgãos e militantes.
2. O Congresso Nacional é constituído pelos delegados, vinculados ou não a moções globais de estratégia, eleitos pelas concelhias, em Assembleia Concelhia expressamente convocada para o efeito e nos termos do Regulamento do Congresso.
3. Fazem parte do Congresso, sem direito a voto, os membros de órgãos nacionais, e um delegado eleito por cada Núcleo de escola, de empresa ou temático.
4. O Congresso é convocado ordinariamente de dois em dois anos, podendo ser antecipado por deliberação da Comissão Nacional, por maioria de 2/3, ou a requerimento de idêntica percentagem das CPF's, Assembleias Concelhias ou Assembleias de Núcleo.
5. A aprovação da Ordem de Trabalhos e do Regulamento, a fixação da data e local do Congresso e a eleição da respectiva Comissão Organizadora do Congresso competem à Comissão Nacional.
6. A Comissão Organizadora do Congresso comunicará a todas as Concelhias e Núcleos, até 60 dias antes da data do início do Congresso, as deliberações enunciadas no nº anterior do presente artigo e, até 30 dias dessa mesma data, fará publicar no Portal da Juventude Socialista o local da realização do mesmo.
7. Compete ao Congresso Nacional:
 - a) Apreciar e votar o Relatório do Secretário Geral, apresentado pelo Secretário Geral;
 - b) Discutir e votar as propostas de alteração estatutária;
 - c) Eleger os órgãos nacionais e os representantes da JS na Comissão Nacional do PS;
 - d) Apreciar e votar as propostas de Militantes Honorários, nos termos dos presentes estatutos.
8. O Congresso elege preliminarmente a Comissão de Verificação de Poderes, pelo Método de Hondt.
9. Os membros da Comissão Nacional da JS, da Comissão Nacional de Jurisdição e os representantes da JS na Comissão Nacional do PS são eleitos por listas, segundo o Método de Hondt.
10. O Secretário Geral é eleito em lista uninominal.
11. A Moção Global de Estratégia aprovada é a moção adstrita ao Secretário Geral eleito.
12. O Presidente da Comissão Nacional é o primeiro elemento da lista mais votada para a Comissão Nacional.
13. As deliberações do Congresso são válidas desde que nelas participem metade mais um dos delegados com direito a voto.
14. O Congresso faz obrigatoriamente a votação na especialidade e final global da parte dos estatutos referente à organização nacional, podendo delegar na Comissão Nacional as restantes votações de propostas de alteração estatutária.

15. O Congresso faz, no final dos trabalhos, a votação da sua acta em minuta.
16. O adiamento do Congresso por um período superior a 3 meses invalida todo o processo já encetado.

Artigo 41º

Da Comissão Nacional

1. A Comissão Nacional é composta por 70 membros eleitos em Congresso Nacional, pelo Método Proporcional de Hondt, pelo Secretário Geral, pelos Presidentes da JS/Açores e da JS/Madeira e Coordenadores das Federações, ou seus representantes membros do órgão executivo, e, sem direito a voto por:
 - a) Membros do Secretariado Nacional;
 - b) Deputados da JS à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais;
 - c) Presidentes de Câmara inscritos na JS;
 - d) Representantes da JS na Comissão Nacional e na Comissão Política Nacional do PS;
 - e) O Presidente da Associação Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;
 - f) O Director do "Jovem Socialista";
 - g) Os Coordenadores Nacionais da Organização de Estudantes Socialistas do Ensino Superior (ONESES) e da Organização Nacional de Estudantes Socialistas do Ensino Básico e Secundário (ONESEBS);
 - h) Os militantes que sejam eleitos em representação da JS para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada.
2. Compete à Comissão Nacional:
 - a) Aplicar a linha política aprovada no Congresso Nacional;
 - b) Eleger o Secretariado Nacional, sob proposta do Secretário Geral;
 - c) Eleger a Mesa, sob proposta do seu Presidente;
 - d) Eleger a Comissão Política Nacional;
 - e) Eleger o director do "Jovem Socialista";
 - f) Aprovar o Plano de Actividades, Orçamento, Relatório de Actividades e Contas do Secretariado Nacional;
 - g) Aprovar os Regulamentos de carácter nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;
 - h) Fiscalizar a actividade do Secretariado Nacional;
 - i) Marcar a data e local do Congresso Nacional, eleger a Comissão Organizadora do Congresso e aprovar a Ordem de Trabalhos e Regulamento do mesmo;
 - j) Fixar os períodos para a realização de eleições nos Núcleos e Concelhias e Federações, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 21º, do nº 12 do artigo 30º e do n.º 5 do artigo 33º sob proposta do Secretariado Nacional;

- l) Designar candidatos e representantes em órgãos políticos de carácter nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;
 - m) Eleger os representantes da JS à Comissão Política do PS, sob proposta do Secretário-Geral;
 - n) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - o) Criar subcomissões, nos termos dos presentes estatutos;
 - p) Ratificar a extinção dos núcleos e a transferência dos respectivos militantes, sob proposta do Secretariado Nacional, nos termos do n.º 4 do artigo 24º;
 - q) Propor ao Congresso candidaturas a Militante Honorário;
 - r) Definir formas especiais de estruturação e funcionamento das estruturas da JS no estrangeiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19º.
3. A Comissão Nacional reúne ordinariamente de 4 em 4 meses e extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do seu Presidente;
 - b) A requerimento do Secretário Geral;
 - c) A requerimento de 1/3 dos seus membros, com direito a voto.
 4. A Comissão Nacional pode deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros com direito a voto.
 5. A Comissão Nacional é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante o envio da convocatória a todos os membros, com dez dias de antecedência, contendo o local, hora e ordem de trabalhos.
 6. Em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a Comissão Nacional ser convocada de urgência, por iniciativa do Secretário-Geral, com a antecedência de 48 horas.
 7. A Mesa da Comissão Nacional é composta pelo Presidente, dois vice presidentes e dois secretários, competindo-lhe dirigir os trabalhos da CN.
 8. O Presidente da Mesa da Comissão Nacional preside à Mesa do Congresso Nacional.
 9. A Comissão Nacional pode criar subcomissões para funcionarem nos intervalos das suas reuniões, sobre temas específicos, sob proposta do SN ou de 1/4 dos seus membros.

Artigo 42º

Da Comissão Política Nacional

1. A Comissão Política Nacional é composta por 31 membros eleitos em Comissão Nacional, pelo Método Proporcional de Hondt, e sem direito a voto por:
 - a) Membros do Secretariado Nacional;
 - b) Deputados da JS à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu;
 - c) Presidente da Associação Nacional de Jovens Autarcas Socialistas;
2. Compete à Comissão Política Nacional:
 - a) Aplicar a linha política aprovada no Congresso Nacional;
 - b) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento;

- c) Criar subcomissões, nos termos dos presentes estatutos;
- 3. A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente de 2 em 2 meses e extraordinariamente:
 - a) A requerimento do Secretário-Geral;
 - b) A requerimento de 1/3 dos seus membros.
- 4. O Secretário-Geral preside à Comissão Política Nacional;
- 5. A Comissão Política Nacional pode deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros com direito a voto.

Artigo 43º

Do Secretário Geral

- 1. O Secretário Geral representa a Juventude Socialista, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos nacionais, tem assento em todos os órgãos da organização e preside às reuniões do Secretariado Nacional, com voto de qualidade.
- 2. Compete ao Secretário Geral:
 - a) Convocar o Secretariado Nacional e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Apresentar ao Congresso Nacional o Relatório do Secretário Geral;
 - d) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
- 3. O Secretário Geral pode, em caso de impedimento ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional, propor à Comissão Nacional a sua substituição.

Artigo 44º

Do Secretariado Nacional

- 1. O Secretariado Nacional é composto pelo Secretário-Geral, que preside, e por um máximo de 20 elementos efectivos eleitos pela Comissão Nacional sob proposta do Secretário Geral e pelo Presidente da Direcção da ANJAS;
 - a) Os líderes da JS/Açores e JS/Madeira têm assento nas reuniões do SN, sempre que se discutam assuntos de relevância regional;
 - b) Os Coordenadores Nacionais da ONESES e da ONESEBS têm assento nas reuniões do SN, sempre que se discutam assuntos respeitantes ao Ensino Superior e Ensino Básico e Secundário, respectivamente.
- 2. Compete ao SN deliberar sobre o seu funcionamento e organização internos.
- 3. São competências do SN:
 - a) Definir a estratégia de actuação da JS no respeito pelas deliberações do Congresso e da Comissão Nacional;
 - b) Apresentar anualmente à CN o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório de Actividades e as Contas;
 - c) Requerer a convocação da CN;

- d) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno e o funcionamento da sua comissão permanente.
4. O Secretariado Nacional é obrigado a executar as decisões da CN e responde perante esta.

Artigo 45º

Da Comissão Nacional de Jurisdição

1. A CNJ é constituída por 7 elementos eleitos em Congresso Nacional, pelo Método Proporcional de Hondt.
2. O Presidente da CNJ é o primeiro elemento da lista mais votada
3. Sempre que o funcionamento da CNJ esteja em perigo, em virtude de nas listas apresentadas em Congresso não existir mais nenhum suplente, podem os membros da CNJ co-optar tantos membros quantos os necessários à sua actividade, desde que estes não ultrapassem 40% da sua composição.
4. Compete à CNJ:
 - a) apreciar a regularidade estatutária das deliberações dos órgãos nacionais;
 - b) instruir e julgar os procedimentos disciplinares em que sejam participantes o Secretariado Nacional ou a Comissão Nacional, ou em que sejam participados membros desses órgãos;
 - c) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões das Comissões Federativas de Jurisdição;
 - d) Emitir parecer vinculativo sobre o cumprimento e interpretação das disposições estatutárias e regimentais, quando solicitado por qualquer órgão da Juventude Socialista;
 - e) Deliberar sobre as reclamações dos actos eleitorais federativos;
 - f) Fiscalizar a administração financeira da Juventude Socialista.
5. A CNJ toma as decisões sobre os processos em que seja chamada a pronunciar-se num prazo máximo de 60 dias desde:
 - a) A entrada do pedido;
 - b) A interposição do recurso da decisão da CFJ.
6. Das decisões da CNJ que apliquem penas de expulsão cabe recurso para o Congresso Nacional, sem efeito suspensivo.

PARTE II

DA ORGANIZAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

SECÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

Artigo 46º

Da estrutura

1. A Juventude Socialista organiza-se, ainda, em estruturas de escola, federativas e nacional ao nível dos estudantes do ensino básico e secundário.
2. A estrutura adopta a designação de Organização Nacional de Estudantes Socialistas do Ensino Básico e Secundário, com a sigla ONESEBS.
3. A ONESEBS representa todos os estudantes socialistas do Ensino Básico e Secundário.
4. Os mandatos de todos os órgãos da ONESEBS têm a duração de um ano lectivo.

Artigo 47º

Funções e Competências Gerais da ONESEBS

A ONESEBS tem como competências:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da JS no Ensino Básico e Secundário.
- b) Contribuir para a articulação nacional da JS no e para o Ensino Básico e Secundário.

Artigo 48º

Dos Núcleos de Escola

1. Os núcleos de Estudantes do Ensino Básico e Secundário organizam-se de acordo com as disposições dos artigos 23º e 28º destes estatutos.
2. Apenas um núcleo pode ser criado por estabelecimento de ensino.

Artigo 49º

Da organização Federativa

Na área geográfica das federações da JS os estudantes do Ensino Básico e Secundário organizam-se em Organizações Federativas de Estudantes Socialistas do Ensino Básico e Secundário – OFESEBS.

§ Único: Quando numa Federação existir apenas um núcleo de estudantes socialistas do Ensino Superior, o mesmo assume as funções de OFESEBS.

Artigo 50º

Dos órgãos da OFESEBS

São órgãos da OFESEBS:

- a) O Plenário Federativo de Estudantes Socialistas do Ensino Básico e Secundário;
- b) O Secretariado Federativo.

Artigo 51º

Do Plenário Federativo

1. O Plenário Federativo de Estudantes Socialistas do Ensino Básico e Secundário é o órgão representativo de todos os estudantes do Ensino Básico e Secundário filiados na JS, da área federativa.
2. São membros do Plenário Federativo:
 - a) Os membros do Secretariado Federativo de Estudantes Socialistas do Ensino Básico e Secundário;
 - b) Um membro do Secretariado Federativo da JS;
 - c) Os Coordenadores dos Núcleos de Estudantes do Ensino Básico e Secundário da área federativa.
 - d) Os Presidentes e membros das direcções das Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário, da área da federação, que sejam militantes da JS.
3. Compete ao Plenário Federativo:
 - a) Analisar os problemas referentes ao ensino Básico e Secundário da área de acção;
 - b) Promover a interacção e troca de experiências entre os estudantes dos estabelecimentos de ensino da área;
 - c) Delinear conjuntamente com o Secretariado Federativo da JS a estratégia a adoptar para o sector;
 - d) Eleger o Secretariado da OFESEBS;
 - e) Aprovar o Plano e Relatório de Actividades do Secretariado da OFESEBS;
4. O Plenário Federativo reúne ordinariamente de 3 em 3 meses, durante o ano lectivo e extraordinariamente quando convocado por 1/3 dos seus membros, pelo Secretariado da OFESEBS, ou pelo Secretariado Federativo da JS.

Artigo 52.º

Do Secretariado da OFESEBS

1. O Secretariado da OFESEBS é composto por um máximo de 5 elementos eleitos, por lista fechada, em Plenário Federativo, expressamente convocado para o efeito, e um membro do Secretariado Federativo da JS.
2. O Coordenador da OFESEBS é o primeiro elemento da lista mais votada em Plenário Federativo.
3. Compete ao Secretariado da OFESEBS:
 - a) Coordenar toda a acção da OFESEBS;
 - b) Articular com o Secretariado Federativo da JS as políticas a adoptar para o Ensino Básico e Secundário da área respectiva;
 - c) Apresentar um Plano e Relatório de Actividades ao Plenário Federativo;
 - d) Desenvolver iniciativas de acordo com as suas responsabilidades.

Artigo 53.º

Dos Órgãos Nacionais

São órgãos nacionais da ONESEBS:

- a) A Comissão Nacional
- b) O Secretariado Nacional

Artigo 54.º

Da Comissão Nacional

1. São membros da Comissão Nacional:
 - a) Os membros do Secretariado Nacional da ONESEBS;
 - b) Os Coordenadores da OFESEBS;
 - c) Os Presidentes e membros de direcções de Associações de âmbito nacional de Estudantes do Ensino Básico e Secundário filiados na JS;
 - d) Um membro do Secretariado Nacional da JS estudante do básico e secundário;
2. Compete à Comissão Nacional:
 - a) Eleger o Secretariado Nacional da ONESEBS;
 - b) Aprovar o plano e relatório de actividades do Secretariado Nacional da ONESEBS;
 - c) Analisar os problemas referentes ao ensino Básico e Secundário da área de acção;
 - d) Promover a interacção e troca de experiências entre os dirigentes associativos da JS no Ensino Básico e Secundário;
 - e) Delinear conjuntamente com o Secretariado Nacional da JS a estratégia a adoptar para o sector;
3. A Comissão Nacional reúne ordinariamente 2 vezes, durante o ano lectivo e extraordinariamente quando convocado por 1/3 dos seus membros, pelo Secretariado da ONESEBS, ou pelo Secretariado Nacional da JS.

Artigo 55.º

Do Secretariado da ONESEBS

1. O Secretariado da ONESEBS é composto por um mínimo de 5 e um máximo de 9 elementos, eleitos em lista fechada, e por um membro do Secretariado Nacional da JS.
2. São Competências do Secretariado:
 - a) Organizar anualmente o Encontro Nacional de Estudantes Socialistas do Ensino Básico e Secundário;
 - b) Apresentar um Plano e Relatório de Actividades à Comissão Nacional da ONESEBS;
 - c) Coordenar toda a acção da ONESEBS;
 - d) Promover a interacção entre as diversas estruturas federativas;
 - e) Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades;

SECÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Artigo 56º

Da Estrutura

1. A Juventude Socialista organiza-se, ainda, em estruturas de escola, federativas e nacional ao nível dos estudantes do ensino superior.
2. A estrutura adopta a designação de Organização Nacional de Estudantes Socialistas do Ensino Superior, com a sigla ONESES.
3. A ONESES representa todos os Estudantes do Ensino Superior filiados na JS.
4. Os mandatos de todos os órgãos da ONESES têm a duração de um ano lectivo.

Artigo 57º

Funções e Competências Gerais da ONESES

A ONESES tem como competências:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da JS no Ensino Superior.
- b) Contribuir para a articulação nacional da JS no e para o Ensino Superior.

Artigo 58º

Dos Núcleos de Escola

3. Os núcleos de Estudantes do Ensino Superior organizam-se de acordo com as disposições dos artigos 23º e 28º destes estatutos.
4. Apenas um núcleo pode ser criado por estabelecimento de ensino por unidade orgânica.

Artigo 59º

Da organização Federativa

Na área geográfica das federações da JS os estudantes do Ensino Superior organizam-se em Federações Académicas.

§ Único: Quando numa Federação existir apenas um núcleo de estudantes socialistas do Ensino Superior, o mesmo assume as funções de Federação Académica.

Artigo 60º

Dos órgãos da Federação Académica

São órgãos da Federação Académica:

- c) A Comissão Política Académica;

- d) O Secretariado Académico Federativo.

Artigo 61º

Da Comissão Política Académica

1. A Comissão Política Académica (CPA) é o órgão representativo de todos os estudantes do Ensino Superior filiados na JS, da área federativa.
2. São membros da CPA:
 - a) Os membros do Secretariado Federativo Académico;
 - b) Um membro do Secretariado Federativo da JS;
 - c) Os Coordenadores dos Núcleos de Estudantes do Ensino Superior.
3. Compete à CPA:
 - a) Analisar os problemas referentes ao Ensino Superior da área de acção;
 - b) Promover a interacção e troca de experiências entre os estudantes dos estabelecimentos de ensino da área;
 - c) Delinear conjuntamente com o Secretariado Federativo da JS a estratégia a adoptar para o sector;
 - d) Eleger o Secretariado Académico Federativo;
 - e) Aprovar o Plano e Relatório de Actividades do SAF.
4. A CPA reúne ordinariamente de 3 em 3 meses, durante o ano lectivo e extraordinariamente quando convocado por 1/3 dos Coordenadores nos núcleos de estudantes da área da Federação Académica, pelo SAF, ou pelo Secretariado Federativo da JS.

Artigo 62.º

Do Secretariado Académico Federativo

1. O SAF é composto por um máximo de 5 elementos eleitos, por lista fechada, em CPA, expressamente convocado para o efeito, e um membro do Secretariado Federativo da JS.
2. O Coordenador do SAF é o primeiro elemento da lista mais votada em CPA.
3. Compete ao SAF:
 - a) Coordenar toda a acção da Federação Académica;
 - b) Articular com o Secretariado Federativo da JS as políticas a adoptar para o Ensino Superior da área respectiva;
 - c) Apresentar um Plano e Relatório de Actividades à CPA;
 - d) Desenvolver iniciativas de acordo com as suas responsabilidades.

Artigo 63.º

Dos Órgãos Nacionais

São órgãos nacionais da ONESES:

- c) A Comissão Nacional Académica

- d) O Secretariado Académico Nacional

Artigo 64º

Da Comissão Nacional Académica

1. São membros da CNA:
 - a) Os membros do Secretariado Académico Nacional;
 - b) Os Coordenadores das Federações Académicas;
 - c) Os Presidentes de Associações de Estudantes, Federações de Estudantes do Ensino Superior e Associações Académicas do Ensino Superior que sejam filiados na JS;
 - d) Representantes de Estudantes do Ensino Superior em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, filiados na JS;
 - e) Um membro do Secretariado Nacional da JS;
2. Compete à Comissão Nacional:
 - a) Eleger o SAN da ONESES;
 - b) Aprovar o plano e relatório de actividades do SAN;
 - c) Analisar os problemas referentes ao Ensino Superior e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da JS;
 - d) Promover a interacção e troca de experiências entre os dirigentes associativos da JS no Ensino Superior;
 - e) Delinear conjuntamente com o Secretariado Nacional da JS a estratégia a adoptar para o Ensino Superior;
 - f) Consertar a estratégia da JS quanto ao ENDA.
3. A CNA reúne ordinariamente 2 vezes, durante o ano lectivo e extraordinariamente quando convocado por 1/3 dos seus membros, pelo SAN, ou pelo Secretariado Nacional da JS.

Artigo 65º

Do Secretariado Académico Nacional

1. O SAN é composto por um mínimo de 5 e um máximo de 9 elementos, eleitos em lista fechada, e por um membro do Secretariado Nacional da JS.
2. São Competências do SAN:
 - a) Organizar anualmente o Encontro Nacional de Estudantes Socialistas do Ensino Superior;
 - b) Apresentar um Plano e Relatório de Actividades à CNA;
 - c) Coordenar toda a acção da ONESES;
 - d) Promover a interacção entre as Federações Académicas;
 - e) Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66º

Do voto

1. Os actos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista e as deliberações que envolvam uma apreciação sobre pessoas efectuar-se-ão sempre por voto secreto.
2. Quaisquer outras deliberações serão tomadas por braço no ar, salvo decisão em contrário do respectivo órgão.

Artigo 67º

Da perda de mandato

1. Perdem o mandato por faltas os membros da Comissão Nacional, Comissões Políticas e Comissões de Jurisdição que faltem a duas reuniões do órgão seguidas ou a três interpoladas sem que justifiquem esse facto no prazo máximo de 5 dias após a reunião.
2. Perdem o mandato por faltas os membros dos Secretariados que faltem a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas sem que justifiquem esse facto no prazo máximo de 5 dias após a reunião.
3. A perda de mandato é comunicada por quem preside ao órgão a que pertence o dirigente faltoso através de carta registada com aviso de recepção, produzindo efeitos a partir da data da respectiva notificação.
4. Os militantes que tenham perdido o mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.

Artigo 67º - A

Do número de delegados ao Congresso Nacional e às Convenções da Federação

1. A atribuição do número de delegados por Concelhia ao Congresso Nacional e às Convenções de Federação é efectuada nos termos dos respectivos Regulamentos, aprovados em Comissão Nacional e nas Comissões Políticas Federativas, devendo obrigatoriamente a sua rácio respeitar critérios estritos de proporcionalidade, não sendo admitidas em circunstância alguma rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.
2. Exceptua-se do disposto do número anterior o primeiro intervalo, o qual se pode iniciar no mínimo de 10 militantes, mas no entanto terá que se concluir de forma proporcional aos restantes.

Artigo 68º

Do Referendo

1. O Congresso Nacional ou a Comissão Nacional poderão deliberar a realização de referendo aos militantes.
2. O referendo abrangerá uma ou mais questões de âmbito nacional ou internacional.
3. O referendo realiza-se no mesmo dia em todos os núcleos.
4. O resultado do referendo é vinculativo para os órgãos e militantes da Juventude Socialista.
5. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às estruturas regionais e federativas.

Artigo 69º

Das Incompatibilidades

1. O cargo de membro das Comissões de Jurisdição é incompatível com o de membro de qualquer outro órgão.
2. Os membros das Comissões de Jurisdição não se podem pronunciar relativamente a questões referentes às estruturas locais, concelhias e federativas em que está inscrito, devendo para o efeito pedir escusa, sob pena de perda de mandato, a efectivar nos termos constantes do Regulamento das Comissões de Jurisdição.

Artigo 70º

Da indicação para cargos públicos

1. A indicação para órgãos públicos de carácter local é da competência do Núcleo.
2. A indicação para os cargos públicos de carácter concelhio é da competência das Concelhias.
3. A indicação para cargos públicos de carácter regional compete à Federação.
4. A indicação para cargos públicos de âmbito nacional é da competência da Comissão Nacional.
5. Os membros indicados pela JS e que exerçam cargos públicos exteriores à organização, devem participar aos órgãos competentes as acções que desenvolvem.
6. Os titulares de cargos públicos deverão reunir com as estruturas da JS para auscultação e informação.

Artigo 72º

Da indicação para órgãos do partido

Apenas serão considerados representantes da JS nas estruturas do partido, os militantes eleitos ou indicados pela estrutura da JS em normal exercício das suas funções e no respeito pelos presentes estatutos.

Artigo 73º

Da ANJAS

1. A Associação Nacional de Jovens Autarcas Socialistas (ANJAS) é uma associação de direito privado à qual a Juventude Socialista garante representatividade na sua estrutura.

2. A ANJAS trabalha, coordenadamente com o Secretariado Nacional a política autárquica da Juventude Socialista, incluindo formação e outras actividades entre autarcas.
3. A JS assegurará a efectiva ligação orgânica da ANJAS à Associação Nacional de Autarcas Socialistas.

Artigo 74º

Da aprovação dos estatutos

1. A Comissão Nacional vota na especialidade os Estatutos na parte que lhe for delegada pelo Congresso Nacional, com base nas propostas de alteração apresentadas a Congresso.
2. A redacção final dos Estatutos compete à Comissão Nacional.
3. A Comissão Nacional exerce as competências previstas no número anterior na sua primeira reunião após o Congresso Nacional.

Artigo 75º

Das convocatórias

Todas as convocações de órgãos da JS previstas nos presentes Estatutos são feitas por via electrónica, de acordo com Regulamento aprovado em Comissão Nacional, sob proposta Secretariado Nacional.

Artigo 76º

Das eleições na JS

1. Todos os actos eleitorais da JS serão regulamentados por Regulamento Geral Eleitoral a aprovar em Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional.
2. O Congresso Nacional e seus actos eleitorais serão alvos de Regulamentação própria nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 77º

Do Correio Electrónico e sítios de Internet

1. Todos os militantes deverão ter um endereço de correio electrónico, nos termos da alínea f) do artigo 10.º, que será indicado à Sede Nacional.
2. Todas as estruturas deverão ter um endereço de correio electrónico, bem como um sítio de Internet.
3. Aos militantes e estruturas que não indiquem ou actualizem o seu endereço de correio electrónico deverá ser disponibilizado um no domínio da JS.
4. Às estruturas que não disponham de sítio na Internet deverá a Sede Nacional disponibilizar uma página de Internet no domínio da Juventude Socialista

5. O Secretariado Nacional, deverá envidar todos os meios para, em 6 meses após a presente alteração estatutária, obter de todas as estruturas e todos os militantes a indicação de um endereço de correio electrónico.
6. As estruturas para efeito de convocação dos respectivos órgãos deverão utilizar os endereços de correio electrónico indicados pelos militantes nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 78º

Entrada em vigor

Os estatutos entram em vigor imediatamente após a aprovação.

ANEXO A – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES POLÍTICAS CONCELHIAS

• Até 250 militantes	15
• De 251 a 300	17
• De 301 a 400	19
• De 401 a 500	21
• De 501 a 600	23
• De 601 a 700	25
• De 701 a 800	27
• De 801 a 900	29
• De 901 a 1000	31
• Mais de 1000	33

ANEXO B – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES POLÍTICAS FEDERATIVAS

• Até 400 militantes	19
• De 401 a 600	21
• De 601 a 800	23
• De 801 a 1000	25
• De 1001 a 1250	27
• De 1251 a 1500	29
• De 1501 a 2000	31
• De 2001 a 2500	33
• De 2501 a 3000	35
• De 3001 a 3500	37
• De 3501 a 4000	39
• De 4001 a 4500	41
• De 4501 a 5000	43
• De 5001 a 5500	45
• De 5501 a 6000	47
• De 6000 a 6500	49
• Mais de 6500	51

Nota: A ratio é a que se encontra em vigor desde 5 de Outubro de 1996 (com as necessárias adaptações estatutárias)